Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 383
Rubrica

# PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO/TO Nº 3988/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMCO/TO**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de solução de correio eletrônico institucional em nuvem, incluindo ferramentas de produtividade, colaboração e armazenamento, na modalidade software como serviço (Saas), para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais Assistência Social e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para controle prévio de legalidade nos autos licitatórios para contratação de empresa prestadora de serviços especificados no objeto acima, por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Solicitação nº 16774102;
- Despacho Autorização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Documentação que deram suporte ao Estudo Técnico Preliminar;
- Despacho de Aprovação de Estudo Técnico Preliminar;
- Aviso de Intenção de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2064, de 15 de maio de 2026;
- Manifestação de Interesse dos Fundos Municipais;
- Termo de Referência;
- Despacho de Aprovação do Termo de Referência;
- Ofício Circular nº 097/2026/Equipe Técnica, solicitando ao Departamento de Compras e Orçamento, o levantamento de pesquisa de preços do serviço a ser desenvolvido;

- Levantamento de mercado por meio de contrações feitas por outros Órgãos Públicos e Pelo próprio Município de Colinas do Tocantins - TO;
- Estimativa de Preço;
- Justificativa Para Nova Solicitação de Cotação Direta a Fornecedores;
- Cotação junto a empresa: Compre Mais – Soluções Tecnológicas, CNPJ nº 42.341.986/0001-03;
- Nova Estimativa de Preços;
- Despacho Contábil, indicando os dados orçamentários previstos;
- Despacho Financeiro da Secretária Municipal de Finanças;
- Justificativa do Índice de Comprovação de Boa Situação Financeira do Licitantes;
- Justificativa de Orçamento Sigiloso;
- Cópia da Publicação no Diário Oficial nº 1983, de 14 de janeiro de 2026, da Portaria nº 077, de 14 de janeiro de 2026, onde consta a designação de servidores para exercer a função de Pregoeiro do Município;
- Minuta do Edital e seus anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos pelo art. 53 da Lei Federal n. 14.133/21.

É o relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. Referido controle se dá em função do exercício de análise jurídica do processo até a presente data, todavia, não possui o condão de adentrar nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade da administração.

O Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, assim instrui:

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 385
Rubrica

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

Portanto, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente analisadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

## 3. DA MODALIDADE APLICADA

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida foi o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória.

Ao definir claramente as fases do processo, a legislação busca garantir que cada etapa seja cumprida de maneira rigorosa, promovendo a igualdade de condições entre os participantes e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A fase preparatória, sendo a primeira, é fundamental para definir os parâmetros e requisitos que nortearão todo o certame. A divulgação do edital, por sua vez, é crucial para dar publicidade ao processo e atrair potenciais licitantes.

As fases subsequentes, como a de julgamento e habilitação, asseguram a avaliação criteriosa das propostas e dos proponentes, enquanto a fase recursal permite a interposição de recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Por

fim, a homologação coroa o processo, validando o resultado final e autorizando a contratação.

## 4. FASE PREPARATÓRIA

Com base na exigência do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem à definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

Nesse interim, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

### *4.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

Assim, no presente caso, verifica-se que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela equipe técnica e colacionado aos autos contém todos os requisitos elencados no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, sendo eles:

I. **Descrição da necessidade da contratação:** O documento aborda a necessidade no **Tópico II**, justificando a demanda na continuidade, modernização e eficiência das atividades administrativas da Prefeitura de Colinas do Tocantins, integrando e-mail, colaboração e conformidade com a LGPD.;

II. **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:** Resta prejudicada a análise, tendo em vista, que o Município de Colinas do Tocantins – TO, não possui o Plano de Contratação Anual;

III. **Requisitos da contratação:** Consta no **Tópico III**, listando minuciosamente os requisitos funcionais, técnicos, operacionais (SaaS, MFA, 99,9% de disponibilidade, armazenamento mínimo de 2TB por usuário, suporte etc.) e de habilitação jurídica;

**IV.** **Estimativa das quantidades para a contratação:** No **Tópico IV**, fixa-se a quantidade de 50 licenças mensais por 12 meses (total de 600);

V. **Levantamento de mercado e análise de alternativas:** Analisado nos **Tópicos V e VI**. Houve comparação entre cenários (Microsoft 365 vs. Google Workspace) e análise dos modelos de contratação;

**VI.** **Estimativa do valor da contratação:** O item *VII - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS*. Foi apurado o valor total estimado, citando a IN SEGES/ME nº 65/2021, o Sistema Consultec e a juntada de mapa/relatório de pesquisa;

**VII.** **Descrição da solução como um todo:** Distribuído ao longo dos **Tópicos I, II e III**, detalhando a entrega sob demanda em nuvem (SaaS), suporte técnico contínuo durante a vigência, rotinas de backup, gerenciamento administrativo e segurança;

**VIII.** **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** Consta expressamente no **Tópico IX**, justificando motivadamente a inviabilidade de parcelamento (lote único) em virtude da indivisibilidade técnica da plataforma, necessidade de integração nativa, segurança cibernética e padronização da gestão de usuários;

**IX.** **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Consta no **Tópico XI – Benefícios a serem alcançados com a contratação**, apontando a otimização de fluxos, redução de custos com infraestrutura e servidores locais físicos, além da sustentabilidade operacional;

X. **Providências prévias à execução do contrato:** O ETP é totalmente omisso quanto às medidas prévias à contratação/implantação (ex.: transição de dados/migração de caixas postais anteriores, criação de contas, parametrização do domínio, capacitação de gestores/fiscais e usuários). Por não ser elemento obrigatório, **deveria ter tido sua dispensa expressamente justificada no corpo do ETP**, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

XI. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Abordado no **Tópico X**, citando a Ata de Registro de Preços nº 007/2025/PMCO/TO (Pregão Eletrônico nº 001/2025) como histórico e demonstrando a interdependência e continuidade das soluções correlatas no âmbito municipal;

**XII.** **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:** Contemplado no **Tópico XIII**, apontando que o uso de computação em nuvem reduz a necessidade de data center local, consumo energético e descarte de lixo eletrônico, além de incentivar o processo digital sem papel;

XIII. **Posicionamento sobre a viabilidade da contratação;** Abordado no **Tópico XIV (equivocadamente numerado como XII no corpo do documento)**, contendo a declaração expressa da equipe técnica atestando a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação.

No que tange ao planejamento da contratação, observou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em estrita observância ao **Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021**. O documento apresenta a descrição clara da necessidade pública e a fundamentação técnica para a escolha da melhor solução.

### *4.2 TERMO DE REFERÊNCIA*

O **Termo de Referência** foi elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, deve conter os parâmetros exigidos nas alíneas do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a precisão, transparência e viabilidade da contratação.

Analisando os parâmetros legais citados e o Termo de Referência, nota-se que:

a) **Definição do objeto (natureza, quantitativos, prazo)** A caracterização do objeto, com a descrição e especificações dos itens, consta tabela com os quantitativos e o detalhamento por órgão gerenciador e participantes estão delineados no Item I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços (1 ano, prorrogável por igual período);

b) **Fundamentação da contratação:** A justificativa da contratação, a fundamentação da necessidade e a utilidade pública para manter as atividades

administrativas das Secretarias Municipais e do Município de Colinas do Tocantins – TO; ;

c) **Descrição da solução como um todo:** O TR delineia a solução integral em nuvem (SaaS), englobando correio eletrônico corporativo (@colinas.to.gov.br), pacote de escritório e produtividade, armazenamento em nuvem, ferramentas de comunicação colaborativa, console de segurança/conformidade com LGPD, suporte técnico, rotinas de manutenção, atualização de versões e descarte/retenção de conteúdo (itens 3.1.3, 3.1.14, 5.2.2 e 5.3.4);

**d) Requisitos da contratação:** Abrange obrigações técnicas e operacionais: Elenca padrões de desempenho e continuidade (disponibilidade mensal de 99,9% ao mês em regime de 24 x7), conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), diretrizes de sustentabilidade (itens 3.1.23.1.1 a 3.1.23.1.4), regras de habilitação técnica (apresentação de atestado e comprovação de credenciamento/parceria junto ao fabricante em 5 dias após homologação) e qualificação jurídica/fiscal (art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021);

e) **Modelo de execução do objeto:** Define a dinâmica de emissão de Ordens de Fornecimento pela Diretoria de TI, prazo de disponibilização das licenças e chaves de ativação (15 dias corridos), prestação de suporte técnico e chamados com níveis de severidade, procedimentos de testes e recebimento do objeto, prazos para saneamento de falhas/troca (5 dias no item 5.1.8 e 24 horas no item 5.1.15), e obrigatoriedade de acompanhamento ininterrupto;

**f) Modelo de gestão do contrato:** O Tópico VI (fls. 69/71) segrega adequadamente as funções do **Fiscal do Contrato** (recebimento provisório, controle das ordens de serviço, verificação técnica e relatórios de inconformidade) e do **Gestor do Contrato** (recebimento definitivo, coordenação administrativa, acompanhamento da vigência e instrução para aplicação de penalidades), amparado no Decreto Municipal nº 07/2024 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) **Critérios de medição e de pagamento:** Disciplinado nos Tópicos V (ateste formal das notas fiscais pela fiscalização) e IX (fls. 78/80). Estabelece o prazo de liquidação e pagamento em até 30 (trinta) dias após o regular ateste, exigência de manutenção das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexas à fatura,

regras para retenção e glosa em caso de descumprimento de SLA, índice de atualização financeira em caso de mora do erário (INPC) e estrita vedação ao pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021);

h) **Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Consta nos Tópicos 1.3, II e 3.2 (fls. 60/62 e 64). Define o procedimento licitatório pela modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, adotando o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**, com justificação para a vedação de consórcios (item 2.4), proibição de subcontratação (item 2.5) e regras de tratamento diferenciado à ME/EPP (item 2.6);

i) **Estimativas do valor da contratação:** Consta em anexo ao TR;

j) **Adequação orçamentária:** O TR esclarece que as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes.

O Termo de Referência sob exame apresenta todos os elementos necessários para a deflagração da fase externa do certame, guarda estrita simetria com o Estudo Técnico Preliminar e fornece clareza suficiente para a formulação de propostas competitivas, estando apto para a instrução do edital.

***4.3 DA MINUTA DO EDITAL***

Analisando a **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026/PMCO/TO**, vejo a correta adequação formal ao regime da Lei 14.133/2021. Pontos positivos observados:

- O edital prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, atendendo ao princípio da publicidade da NLLC;
- O modo de disputa será o "Aberto" (lances públicos e sucessivos) está em conformidade com o Art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021;
- Consta a definição de valor intervalo entre de lances;
- O critério de julgamento será o de Menor Preço por Item;
- Exigência da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do que dispõe os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021

Por fim, o edital e anexos estão estruturados com os ritos da Lei 14.133/2021, portanto aptos para publicação e prosseguimento da presente licitação.

Quanto a cotação, após análise da cotação de preços constante nos autos, verifica-se que o orçamento estimado foi elaborado em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram utilizadas múltiplas fontes idôneas de pesquisa, incluindo sistemas oficiais de compras públicas, contratações similares recentes e cotações diretas com fornecedores devidamente identificados, assegurando-se o número mínimo legal e a vinculação às especificações do objeto. A análise da documentação apurada revela:

A análise da documentação apurada revela:

- **Diversidade de fontes, como exige o caput do art. 23** — Foram utilizados dados oriundos de sistemas oficiais e cotação junto a empresas especializadas;

- **Compatibilidade técnica** — As descrições constantes nas consultas coincidem com as especificações do objeto licitado, assegurando comparabilidade isonômica entre as propostas (art. 23, §1º);

- **Registro formal e rastreável** — Consta Unificado das Pesquisas de Preços, contendo origem dos preços, data da coleta e identificação dos fornecedores;

- **Temporalidade adequada** — As pesquisas foram realizadas dentro do período próximo à deflagração do certame (2025/2026), atendendo ao critério de atualidade.

Os preços foram obtidos por meio de competição real e dados históricos, refletindo condições de mercado e assegurando coerência com o princípio da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/21). Não se constatam indícios de sobrepreço ou inexequibilidade nos valores obtidos.

***4.4 DA MINUTA DO CONTRATO***

Analisando a **MINUTA DO CONTRATO** extraem-se o devido cumprimento na inserção das cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), sendo elas:

**1ª) Fundamentação Legal** (Art. 92, Inciso III);

**2ª) Objeto** (Art. 92, Inciso I);

**3ª) Valor deste contrato, das especificações do serviço e da Dotação Orçamentária** (Art. 92, Incisos V e VIII);

**4ª) Da Forma de pagamento** (Art. 92, Inciso V);

**5) Das Alterações e do Reajuste**, (Art. 92, Inciso V, Art. 124 e 125);

**6ª) Da Medição,** (Art. 92, VI);

**7ª) Da Prestação dos Serviços, do Prazo e das Condições de Fornecimento e do Recebimento do Objeto** (Art. 92, Incisos IV e VII);

**8ª) Da Garantia de Execução,** (Art. 92, Inciso XII);

**9) Da Vigência Deste Contrato** (Art. 105 da Lei 14.133/2021);

**10ª) Da Fiscalização e da Gestão Deste Contrato** (Art. 92, Inciso XVIII);

**11ª) Das Obrigações das Partes** (Art. 92, Inciso XIV, XVI e XVII);

**12ª) Da Extinção Contratual** (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021);

**13ª) Das Infrações Administrativas e Sanções** (Art. 92, Inciso XIV);

**14ª) Da Subcontratação** (Art. 122, § 2º);

**15ª) Sustentabilidade;**

**16ª) Dos Casos Omissos** (Art. 92, Inciso III);

**17ª) Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação** (Art. 92, Inciso XVI);

**18ª) Da Obrigação de Cumprir Exigências de Reserva de Cargos** (Art. 92, XVII);

**19ª) Da Publicação e do Registro** (Art. 94 da Lei 14.133/2021);

**20ª) Do Foro** (Art. 92, §º 1º);

**21ª) Das Assinaturas.**

O conteúdo das cláusulas supracitadas demonstra que a minuta preenche os requisitos legais, estando o contrato apto para celebração, com obrigações estabelecidas de forma a garantir perante a Administração municipal a plena execução do objeto.

## 5. PUBLICIDADE DO EDITAL E TERMO DO CONTRATO

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 393
Rubrica

Cumpre lembrar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria e com fundamento no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, opino FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do referido Pregão Eletrônico, aprovo a minuta contratual, que se encontra em obediência aos ditames da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer.

Colinas do Tocantins/TO, 15.10.2026.

**Redson José Frazão da Costa**
**Advogado OAB-TO Nº 4332-B**